



INSTITUTO QUALITÁ – CNPJ 32.137.019/0001-70
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE
20 DE MARÇO DE 2026

Aos 20 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, na rua Aparecida Rodrigues Castelli nº 270, Bairro Altos do Palmital, Município de Marília, Estado de São Paulo, às 18 horas, presentes os associados abaixo indicados, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, conforme edital de convocação afixado na sede do Instituto Qualitá, em atenção ao disposto no artigo 17 do Estatuto Social, PAULO ROBERTO LELIS GALLO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 27.239.158-X e do CPF n.º 170.683.438-13, residente e domiciliado na Rua Jesus Montolar Pellisel, n.º 880, bloco Safira, apto 702, Bairro Fragata, na cidade de Marília, Estado de São Paulo sob o CEP 17.519-211; ANDREA LELIS GALLO, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG n.º 23.015.158-9 e do CPF n.º 180.902.288-60, residente e domiciliada na Rua José Bonifácio, n.º 1185, bloco A, apto 04, Jardim Cristo Rei, na cidade de Marília, Estado de São Paulo sob o CEP 17.513-230; MARISA MAYUMI OGURA, brasileira, casada, nutricionista, portadora do RG n.º 25.136.354-5 e do CPF n.º 171.867.318-30, residente e domiciliada na Avenida Manoel Muller, n.º 105, Bloco II, apto 31, Bairro Santa Tereza, na cidade de Marília, Estado de São Paulo sob o CEP 17.507-200; GISELLE MELLO LOTUFFO, brasileira, casada, assistente administrativa, portadora do RG n.º 44.080.044-4 e do CPF n.º 047.327.519-89, residente e domiciliada na Avenida Maria Fernandes Cavallari, 2311, Bairro Cavallari, na cidade de Marília, Estado de São Paulo sob o CEP 17.526-431; JAYNE CRISTINA DE QUEROZ FERNANDES, brasileira, solteira, supervisora financeira, portadora do RG. n.º 48.469.720-1 e do CPF n.º 404.652.888-55, residente e domiciliada na Avenida João Martins Coelho, n.º 2241, fundos, Jardim Santa Antonieta, na cidade de Marília, Estado de São Paulo sob o CEP 17.512-310; CARLA ZANONI GALLO, brasileira, casada, empresaria, portadora do RG n.º 26.798.776-6 e do CPF n.º 285.311.618-27, residente e domiciliada na Rua Jesus Montolar Pelissel, n.º 880, Torre Safira, Apto 702, Jardim Fragata, na cidade de Marília, Estado de São Paulo sob o CEP 17.519-211; RICARDO ZANONI, brasileiro, solteiro, farmacêutico, RG/SSP/SP n.º 27.897.211-1, CPF/MF n.º



285.867.288-10, residente e domiciliado na Rua João Pinto de Souza, 96, Jardim Acapulco, Marília, CEP 17525-220; RICARDO ROCHA DA SILVA, brasileiro, casado, RG/SSP/SP nº 27.177.677-8, CPF/MF nº 279.955.388-55, residente e domiciliado na rua Heráclito Marques da Costa, 125, Jardim Renata, Marília, CEP 17512-804; MELISA PAULA SILVA GALLO, brasileira, casada, empresaria, portadora do RG nº 26.797.936 e do CPF nº 252.192.418-00, residente e domiciliada Rua Iporans, nº 1667, Centro, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo sob o CEP 17.600-420; EDUARDO PEREIRA PILLI, brasileiro, casado, diretor comercial, portador do RG nº 19.226.087-X e do CPF nº 264.856-088-26, residente e domiciliado na Avenida Ricardo Travencolo, nº 94, Jardim Paulista, na cidade de Garça, estado de São Paulo sob o CEP 17.400-000; EVERSON GALLO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 20.092.979 e do CPF nº 158.149.458-00, residente e domiciliado na Rua Iporans, nº 1667, Centro, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo sob o CEP 17.600-420; MARCOS DELCIO DA MATA, brasileiro, casado, açougueiro, portador do RG nº 24.600.570-1 e do CPF nº 145.847.798-30, residente e domiciliado na Rua Dante Vrech, nº 722, Bairro Sancho da Costa, na cidade de Marília, Estado de São Paulo sob o CEP 17.512-792; todos relacionados em lista abaixo, devidamente quites com as suas obrigações estatutárias e que assinam a lista de presença.

Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o Senhor Paulo Roberto Lelis Gallo, que escolheu a mim, senhora Marisa Mayumi Ogura, para secretariá-lo. Com a palavra, o Senhor presidente que agradeceu a presença de todos e deu início à reunião da Assembleia Geral Extraordinária com a leitura da ordem do dia, consistente na seguinte finalidade:

- 1) Deliberar sobre a mudança de endereço da sede do Instituto Qualidade, e consequente alteração da redação do artigo 1º do Estatuto Social, para que, uma vez aprovada a proposta, passe a constar como sede da entidade o endereço sito à rua Aparecida Rodrigues Castelli nº 270, Bairro Altos do Palmital, CEP 17512-756, Município de Marília, Estado de São Paulo.
- 2) Ampliar os objetivos institucionais previstos no artigo 2º do Estatuto Social no intuito de abranger outros serviços, projetos e programas



assistenciais em eventuais parcerias com o Poder Público.

Considerando que se faziam presentes a maioria dos associados, perfazendo, assim, o quórum de votação previsto no artigo 17, §1º, do Estatuto Social, em ato contínuo, o senhor Presidente passou, inicialmente, a informar os presentes a necessidade de mudança da sede do Instituto Qualitá considerando que o imóvel em que estava situada a sede da entidade foi alugado recentemente para a Prefeitura Municipal de Marília, de modo que não poderá mais abrigar as atividades administrativas do instituto. Além disso, diante da possibilidade de celebração de novas parcerias com o Poder Público para a execução de serviços, projetos e programas socioassistenciais, foram apresentadas novos objetivos específicos nesse sentido para que possam ser incorporados às finalidades institucionais do Instituto Qualitá. Desse modo, acaso aprovada a proposta, o artigo 1º do Estatuto Social, que dispõe sobre o endereço da sede do Instituto Qualitá, passará a contar com a seguinte redação:

Art. 1º. O INSTITUTO QUALITÁ, também designado apenas como IQ, pessoa jurídica de direito privado, é uma Associação Civil (OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), de natureza beneficente e filantrópica, sem fins lucrativos, com sede na rua Aparecida Rodrigues Castelli nº 270, Bairro Altos do Palmital, CEP 17512-756, Município de Marília, Estado de São Paulo, e com prazo de duração indeterminado, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2º. A Associação tem por finalidade:

(...)

k) Contribuir para a ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais às pessoas com deficiência e idosas, a redução e prevenção de situações de isolamento social e de abrigo institucional, a diminuição da sobrecarga dos cuidadores advinda da prestação continuada de cuidados a pessoas com dependência, o fortalecimento da convivência familiar e comunitária, a melhoria da qualidade de vida familiar, a redução dos agravos decorrentes de situações violadoras de direitos e a proteção social e cuidados individuais e familiares voltados ao desenvolvimento de autonomias;

l) Servir de campo de instrução para estudantes podendo manter centros de estudos e de treinamento, escolas, faculdades e promover cursos de especialização e pós-graduação.

m) Manter, administrar e desenvolver escolas e estabelecimentos educacionais e seus bens, construir novos, bem como outros estabelecimentos destinados à prestação de serviços de educação e cultura;



INSTITUTO QUALITÁ

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

- n) Promover a integração de ações entre o setor público e a iniciativa privada nas áreas da saúde, educação e assistência social;
- o) Planejar e implantar projetos e programas de desenvolvimento e cooperação intermunicipal, auxiliando os municípios na formação de consórcios públicos e convênios de cooperação técnica para articulação governamental, visando atrair investimentos públicos e privados que propiciem o desenvolvimento urbano sustentável e a melhoria na qualidade de vida das pessoas

Uma vez submetida a proposta à votação, a mesma foi aprovada por unanimidade, consolidando, assim, a alteração promovida na redação dos artigos 1º e 2º do Estatuto Social na forma acima descrita.

Não havendo mais outros assuntos em pauta, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral extraordinária, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. Esta ata segue assinada por mim, pelo Presidente, e por todos os demais presentes, conforme a lista que integra e presente ata.

Marília (SP) 20 de março de 2026.

Paulo Roberto Lelis Gallo
Presidente



Marisa Mayumi Ogura
Secretária



OFICIAL REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS
 Antonio Francisco Parra - Oficial - E-mail: contato@cartorioparra.com.br
 Av. Gonçalves Dias, 257 - Marília - SP - Fone: (14) 3413-5352 - Home Page: www.cartorioparra.com.br

Reconheço por semelhança as firmas de PAULO ROBERTO LELIS GALLO, MARISA MAYUMI OGURA em documento sem valor econômico e dou fé.
 Marília, 27 de março de 2026.
 Em Teste da verdade: 664.1110503005320262740] NQ102259]
 Mauro Lopes Martins Junior - Escrevente Substituto - 63
 Total: R\$ 17,86

Mauro Lopes Martins Junior
Escritor Autorizado

115535
FIRMA 2
 S20562AA0050463

23141

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE MARILIA-SP**

Protocolizado sob n.º **14.183**, em 06/04/2026.

O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, digitalizado sob n.º **8.995**, e averbado ao Registro n **6.434**

Marília, **22/04/2026**.

EMOLUMENTOS: Oficial: 247,06; Estado: 70,24; IPESP: 48,16; Sinoreg: 13,00; T. J.: 16,97; M.P.: 11,92; Imp. Municipal: 4,97; A.R / Dilig.: 0,00 - **TOTAL: 412,32.**

- Paulo Roberto Camargo - Oficial
- Emerson Sanchez de Andrade - Escrevente Substituto
- Camilly Beatriz de Lima Lopes - Escrevente Substituta

**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS**
R. São Carlos, 97 - Fone: (14) 3433-4164

MARILIA-SP
Paulo Roberto Camargo
OFICIAL

Bel. Renato Soares Figueiredo
OFICIAL SUBSTITUTO
Emerson Sanchez de Andrade
ESCREVENTE



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. O INSTITUTO QUALITÁ, também designado apenas como IQ, pessoa jurídica de direito privado, é uma Associação Civil (OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), de natureza beneficente e filantrópica, sem fins lucrativos, com sede na rua Aparecida Rodrigues Castelli nº 270, Bairro Altos do Palmital, CEP 17512-756, Município de Marília, Estado de São Paulo, e com prazo de duração indeterminado, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2º. A Associação tem por finalidade:

- a) Desenvolver e atuar em programas e projetos sociais relacionados à segurança alimentar;
- b) Promover atividades de relevância pública, sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte e da alimentação saudável em geral;
- c) Incentivar o voluntariado;
- d) Fomentar e manter o desenvolvimento de práticas e treinamento de pessoas para formação de profissionais nas áreas da alimentação e nutrição, dieta, cultura, esporte, hotelaria e cozinha industrial;
- e) Atuar na área da Assistência Social visando promover a saúde integral;
- f) Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental, visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;
- g) Atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas.
- h) a execução de programas de segurança alimentar e nutricional através da estruturação, implantação, gestão e desenvolvimento de restaurantes populares e cozinhas populares para o fornecimento de comida à população em condições de vulnerabilidade social.
- i) Realizar ações que contribuam para o envelhecimento saudável, o desenvolvimento da autonomia e de sociabilidade, o fortalecimento de vínculos familiares e a convivência comunitária da pessoa idosa, fomentando a vivência em grupo com experimentações artísticas, culturais, esportivas, de lazer e valorização das experiências vividas.



Art. 6º. A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos na forma do presente estatuto e a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º. Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) Fundadores são os que estiverem presentes à reunião de 31 de julho de 2017, que assinaram a ficha de participante da assembleia de fundação, que promulgou o primeiro estatuto e elegeu a primeira diretoria da Associação.
- 2) Contribuintes – todas as pessoas físicas ou jurídicas que colaborarem para a realização dos objetivos da Associação e contribuírem com quantia financeira de forma regular e contínua;
- 3) Benfeitores – aqueles que devido a vultuosidade de suas doações à Associação e ao participarem ativa e graciosamente de forma voluntária das atividades da Associação oferecendo apoio material e/ou seus serviços, sejam dignos desse título.

Parágrafo 1º. Somente os sócios fundadores e os sócios contribuintes terão voz e voto nas Assembleias Gerais e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da Associação.

Parágrafo 2º. A admissão de novos associados exige formulação expressa por escrito do interessado, dirigida à Diretoria, que deliberará sobre sua integração ao quadro associativo.

Parágrafo 3º. Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua retirada da Associação, mediante pedido de demissão, por escrito, à Diretoria.

Art. 8º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – Votarem e serem votados para cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Ter e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias e regimentais;
- III – Participar de todos os eventos patrocinados pela Associação.

Art. 9º. São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações da Diretoria;
- II – Prestar à Associação toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo seu engrandecimento;



IV – Comparecer às Assembleias Gerais quando convocados, e ainda participar de grupos designados a promover atividades patrocinadas pela Associação;

V – Comunicar, por escrito, à Diretoria, mudança de domicílio.

Art. 10. Os associados perdem seus direitos se:

a) Faltarem, injustificadamente, a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas; ou

b) Tornarem-se inadimplentes perante a Associação; ou

c) Infringirem qualquer disposição deste Estatuto os dos Regimentos Internos, bem como dos regulamentos e resoluções dos órgãos sociais e as decisões emanadas destes órgãos; ou

d) Praticarem qualquer ato que implique desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; ou

e) Recusarem-se injustificadamente, a participar das atividades para as quais forem designados pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração; ou

f) Praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal ou para terceiros.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral. O sócio excluído ou demitido não terá por direito a nenhum tipo de retirada, indenização, remuneração ou honorários por serviços prestados ou trabalhos realizados em prol da Associação.

Art. 11. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. Constituem órgãos de deliberação superior e de direção da Associação:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria administrativa;

III – Conselho fiscal;



Parágrafo único. A Associação não terá entre seus dirigentes membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, inclusive os respectivos conjugues ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

Art. 13. A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, segundo artigo 9º do presente estatuto.

Art. 14. Compete à Assembleia Geral: ✓

- I – Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- II – Destituir os administradores;
- III – Apreciar recursos contra decisões de Diretoria;
- IV – Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – Conceder o Título de Associado Benemérito e Honorário por proposta da Diretoria;
- VI – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, onerar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – Decidir sobre a organização de novas unidades da Associação;
- VIII – Decidir sobre os recursos impetrados por associados excluídos;
- IX – Eleger os substitutos em caso de vacância, conforme Artigo 29.

Art. 15. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente;

- I – Uma vez por ano apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – A cada 04 (Quatro) anos, no mês de sua fundação, para a eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria.

Art. 16. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pelo Presidente da Diretoria;
- II – Pela Diretoria;
- III – Pelo Conselho Fiscal;
- IV – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.



Art. 17. A convocação das Assembleias será feita de forma digital através de *e-mail* enviado para os associados, ou, de forma impressa, através da afixação do edital de convocação na sede da Associação, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

Parágrafo 1º. Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e em, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Parágrafo 2º. As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes para:

- a) Alienar, hipotecar, dar em caução ou onerar de qualquer maneira ou permutar bens da Associação;
- b) Alterar o Estatuto.

Parágrafo 3º. Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos sócios, as deliberações tomadas só serão validas se o número de participantes não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Parágrafo 4º. Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes.

Art. 18. Compete ao Conselho de Administração decidir por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros:

I – A aprovação de regulamento próprio da Associação que irá conter os procedimentos a serem adotados para a contratação de obras e serviços, compras e alimentações, e plana de cargos, salários e benefícios dos empregados da instituição;

II – Aprovação dos Estatutos e a decisão sobre a extinção da Associação.

Art. 19. O conselho de administração se reunirá, em caráter ordinário, três vezes ao ano, no início e no final de cada exercício, para aprovar a proposta de orçamento da Associação, e em caráter extraordinário, sempre que 1/5 (um quinto) dos associados julgarem necessário.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões do Conselho de Administração será feita mediante edital, que será exposto na sede da Instituição e por circular a ser enviada a todos os membros do Conselho, com 15(quinze) dias de antecedência.

Art. 20. A Diretoria, órgão executivo e administrativo da Associação, será constituída por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo tesoureiros, todos eleitos pelo Conselho de Administração.



Parágrafo 1º. Os diretores, conselheiros, empregados, associados, instituidores, benfeitores, doadores, terceiros eventuais ou equivalentes não perceberão, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo 2º. O mandato da diretoria será de 04 (quatro) anos.

Parágrafo 3º. Aos conselheiros, administradores e dirigentes da Associação é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no governo federal.

Art. 21. Compete à Diretoria:

- I – Administrar a Associação;
- II – Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- III – elaborar e executar o programa anual de atividades;
- IV – Elaborar e apresentar ao Conselho de administração e à Assembleia Geral o relatório anual da associação;
- V – Estabelecer o valor da mensalidade para o s sócios, caso seja estabelecido pela Assembleia Geral;
- VI – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII – Contratar e demitir funcionários;
- VIII – Convocar a Assembleia Geral;
- IX – Autorizar a obtenção de empréstimos e celebração de contratos em geral, à exceção dos contratos de gestão, que são autorizados pelo Conselho de Administração;
- X – Deliberar acerca da admissão e demissão de associados.

Art. 22. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente bimestralmente, podendo haver reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente ou pela maioria da Diretoria.

Art. 23. Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;



- III – Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Participar de todas as reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;
- VI – Assinar com o Primeiro Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VII – Constituir procuradores;
- VIII – Nomear os diretores dos departamentos existentes ou que forem criados para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela Associação.

Art. 24. Compete ao Vice Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 25. Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da Associação;
- III – Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições.

Art. 26. Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 27. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;



IV – Apresentar relatório financeiro para ser submetido ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral;

V – Apresentar anualmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII – Manter todo numerário em estabelecimento de crédito;

VIII – Assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

IX – Elaborar e fazer publicar anualmente, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, os relatórios financeiros e o relatório de execução de contrato de gestão firmado com o Poder Público.

Art. 28. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 29. No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão escolhidos, por maioria de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato da Diretoria.

Art. 30. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, sendo os cargos de exercício gratuito.

Parágrafo 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da Associação;

II – Examinar o balanço anula apresentado pela Diretoria, emitindo parecer a respeito a ser submetido ao Conselho de Administração;

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – Verificar o estado da caixa e os valores em depósito.



Parágrafo único. As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, serão objeto de pareceres do Conselho Fiscal, cujo mandato vence na mesma ocasião.

Art. 32. A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto, nem mesmo em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, conselheiro ou diretor.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 33. O patrimônio da Associação é constituído pelos bens móveis e imóveis, equipamentos, valores, títulos e direitos adquiridos pela Associação ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios, ou por qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das suas finalidades sociais.

Art. 34. A Associação, para a consecução de seu objetivo social, terá as seguintes fontes de recurso:

- a) Por serviços prestados no desempenho de seus misteres;
- b) As subvenções concedidas por entidades públicas, autárquicas, paraestatais e fundações;
- c) Os donativos e contribuições da liberalidade de associados e terceiros;
- d) As receitas patrimoniais e financeiras;
- e) Recursos de entidades que a Associação mantiver;
- f) Comercialização, cuja receita será integralmente revertida à consecução do objetivo social da Associação, observando o disposto no artigo 36º; e
- g) Recursos decorrentes de convênios e contratos.

Parágrafo 1º. A diretoria poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou ainda, que sejam contrários aos objetivos da Associação, à sua natureza ou à lei.

Parágrafo 2º. As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades da Associação, nos termos do artigo 2º.

Art. 35. Todo patrimônio, receitas e excedentes financeiros da Associação serão aplicados no território nacional e deverão ser investidos no seu objeto social, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de ser patrimônio ou receita de qualquer título, entre os associados, instituidores,



benfeitores, conselheiros, diretores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, sem ressalvas de espécie alguma.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma, sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

Art. 37. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Art. 38. A Associação só poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

a) Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previsto em Lei, qualquer eventualidade que torne inexecutível a existência da Associação;

b) No caso de dissolução da Associação, os bens adquiridos com recursos públicos, os bens pertencentes serão entregues a uma entidade congênera comprovadamente registrada no Conselho Municipal de Assistência social, em pleno funcionamento, cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo desta Associação.

Art. 39. O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 40. A Diretoria poderá conferir “Título Honorífico INSTITUTO QUALITÁ” a pessoas físicas ou jurídicas associadas ou não, que tenham colaborado para a consecução do objeto social da Sociedade, mediante contribuições de vulto, prestação de serviços, ou significativo auxílio profissional.

Parágrafo único. O recebimento do “Título Honorífico INSTITUTO QUALITÁ” não acarreta a integração ao quadro associativo da Sociedade, não conferindo, por conseguinte, o direito a participação nas Assembleias Gerais da Instituição.

Art. 41. O uso do nome e da logomarca da Associação, por extenso ou abreviadamente, é privativo da mesma, ressalvado caso de autorização expressa.

Art. 42. Os casos omissos no presente Estatuto, fora da alçada da Diretoria Administrativa serão resolvidos pela Assembleia Geral.




1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 14183



O presente Estatuto foi alterado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 20 de março de 2.026.

Marília (SP), 20 de março de 2.026.

 **CARTÓRIO PARRA**
(14) 3413-5352

PAULO ROBERTO LELIS GALLO
PRESIDENTE

GUILHERME TAVARES MARQUES RODRIGUES
OAB/SP 164.022

OFICIAL REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS
Antonio Francisco Parra - Oficial - E-mail: contato@cartorioparra.com.br
Av. Gonçalves Dias, 257 - Marília - SP - Fone: (14) 3413-5352 - Home Page: www.cartorioparra.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: **PAULO ROBERTO LELIS GALLO**, em documento sem valor econômico e dou fé.
Marília, 27 de março de 2026.
Em Teste da verdade. Cód. [1105030052002627077] Nº [33296]
Mauro Lopes Martins Junior-Escritor Substituto-63
Total: R\$ 8,93 **Mauro Lopes Martins Junior**
Escritor Autorizado

  **115535**
FIRMA 1
S10562AA0410361



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria Executiva do **INSTITUTO QUALITÁ**, inscrita no CNPJ sob nº 32.137.019/0001-70, no uso de suas atribuições, convoca todos os seus associados, na forma prevista no artigo 17 do Estatuto Social, para uma Assembleia Geral Extraordinária **a realizar-se no dia 20 de março de 2026, no endereço rua Aparecida Rodrigues Castelli nº 270, Bairro Altos do Palmital, em Marília, SP**, em formato presencial, com início às 18h00 em primeira convocação, e às 18h30 em segunda convocação, para as seguintes finalidades:

- 1) Deliberar sobre a mudança de endereço da sede do Instituto Qualitá, e consequente alteração da redação do artigo 1º do Estatuto Social, para que, uma vez aprovada a proposta, passe a constar como sede da entidade o endereço sito à rua Aparecida Rodrigues Castelli nº 270, Bairro Altos do Palmital, Quadra 0008, Lote 0026, CEP 17512-756, Município de Marília, Estado de São Paulo.
- 2) Ampliar os objetivos institucionais previstos no artigo 2º do Estatuto Social no intuito de abranger outros serviços, projetos e programas assistenciais em eventuais parcerias com o Poder Público.

Somente poderão participar da Assembleia Geral Extraordinária os associados efetivos ou a eles equiparados que estejam quites com suas obrigações estatutárias.

Marília/SP, 3 de março de 2026.

Paulo Roberto Lelis Gallo
Presidente



ANEXO 01

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 20 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, na rua Aparecida Rodrigues Castelli nº 270, Bairro Altos do Palmital, em Marília, SP, às 18 horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária:

	NOME	CPF	ASSINATURA
1	Maísa M. Oguna	271.867.318-30	<i>[Signature]</i>
2	Opelle Mello Retuffo	04732751989	<i>[Signature]</i>
3	Jayne Cristina de S. Bernardes	404.652.888-55	<i>[Signature]</i>
4	Ricardo Rocha da Silva	27995538855	<i>[Signature]</i>
5	Bianca Zanetti	28580728800	<i>[Signature]</i>
6	MARCOS DELCÍO DA MATA	11581779836	<i>[Signature]</i>
7	ANDREA LELIS GALLO	18090228860	<i>[Signature]</i>
8	Paulo Roberto L. Gallo	170.683.438-13	<i>[Signature]</i>
9	Carla Tonon Gallo	285.011.618-24	<i>[Signature]</i>
10	Melissa Paula Gallo	252.192.418-00	<i>[Signature]</i>
11	Evelson Gallo	15814945800	<i>[Signature]</i>
12	Edson Henrique Silva	364856000036	<i>[Signature]</i>
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			



Marília, 24 de março de 2026.

Ao
1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ✓
Comarca de Marília/SP

Paulo Roberto Lelis Gallo, portador da Cédula de Identidade RG 27.239.158-X e do CPF/MF nº 170.683.438-13, residente na cidade de Marília/SP, Rua Jesus Montollar Pellisel, 880 - bloco Safira, ap 702 - Marília/SP, na qualidade de Presidente do **INSTITUTO QUALITÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.137.019/0001-70, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria a fim de requerer a averbação da **Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 20 de março de 2026**, bem como do **Estatuto Social com a alteração consolidada**, junto ao livro próprio das pessoas jurídicas.

Instituto Qualitá
Paulo Roberto Lelis Gallo
Presidente